



## RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 112, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a prática da mobilidade internacional para estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia e de universidades internacionais, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 48/2023/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.010985/2019-98,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar as normas e procedimentos relativos à prática da mobilidade internacional para estudante de cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e de universidades internacionais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFU**

#### **Seção I**

#### **Da caracterização**

Art. 2º A mobilidade internacional possibilita que o estudante regularmente matriculado na UFU curse, durante um período de sua graduação, componentes curriculares envolvendo ensino, pesquisa ou atividades de extensão em instituição de ensino superior internacional com as quais a UFU celebra acordo de cooperação.

§ 1º O estudante de mobilidade internacional presencial poderá cursar até 2 (dois) semestres acadêmicos na universidade de acolhimento, exceto em caso

de Duplo Diploma, em que a duração poderá ultrapassar esse período, desde que esteja em conformidade com as regras do programa e/ou acordo de cooperação estabelecido para esse fim.

§ 2º A mobilidade internacional não cria vínculo definitivo do estudante da UFU com a instituição de acolhimento e nem substitui o cumprimento dos procedimentos e normas específicas para a realização de processo de transferência.

§ 3º Durante a mobilidade internacional, o estudante da UFU estará subordinado às normas gerais de graduação tanto da universidade de origem quanto da instituição de acolhimento.

§ 4º Excepcionalmente, o estudante poderá participar de mobilidade internacional por meio de candidatura individual, conforme definido no artigo 3º.

## **Seção II**

### **Da validação institucional e da seleção dos estudantes**

Art. 3º Os estudantes de cursos de graduação da UFU poderão realizar mobilidade internacional, com validação institucional, por meio de candidatura individual ou candidaturas validadas por editais promovidos pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII, conforme regras estabelecidas e divulgadas pela Diretoria em conjunto com seus comitês.

Art. 4º Para se candidatar à mobilidade internacional, em todos os casos previstos pelo art. 3º desta Resolução, o estudante deverá possuir, minimamente, os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira ou visto permanente brasileiro no Brasil, ou ser cidadão português com igualdade de direitos no Brasil;

II - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFU, não podendo estar com a matrícula trancada;

III - ter cumprido o mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;

IV - estar matriculado no mesmo curso na UFU há, pelo menos, 2 (dois) semestres;

V - ter condições de cumprir, pelo menos, 1 (um) semestre letivo na UFU, após o término do período de mobilidade;

VI - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no âmbito da UFU; e

VII - não possuir pendência administrativa no âmbito da UFU registrada em seu histórico escolar.

Art. 5º Os estudantes interessados em realizar mobilidade internacional por meio de programas diversos (com exceção dos programas CAPES-BRAFITEC e EIFFEL) deverão submeter-se a um edital de credenciamento e a, pelo menos, uma de suas chamadas complementares, ambos promovidos pela DRII em conjunto com seus comitês.

§ 1º O edital de credenciamento tem por objetivo homologar e pré-classificar os candidatos.

§ 2º As chamadas complementares têm por objetivo pré-selecionar os candidatos, avaliando requisitos específicos dos estudantes, e abordarão informações, dentre outras especificidades, tais como:

- I - programa ou oportunidade oferecida;
- II - certificação de proficiência em língua estrangeira;
- III - modalidade das aulas (presencial ou à distância);
- IV - instituições de acolhimento elegíveis;
- V - quantidade de vagas;
- VI - cursos elegíveis;
- VII - possibilidade de oferta de bolsas de estudos;
- VIII - integralização curricular requerida; e
- IX - período de início da mobilidade.

§ 3º Nas chamadas complementares, poderá ser exigido do estudante comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme nível e idioma demandados pelas instituições de acolhimento.

§ 4º Quando não demandado pela instituição de acolhimento, será exigido do candidato nível de proficiência em língua estrangeira mínimo equivalente à B1, exceto para países de língua portuguesa, desde que seja nativo ou residente há mais de 2 (dois) anos no Brasil.

Art. 6º Os estudantes interessados em realizar mobilidade internacional por meio dos programas CAPES-BRAFITEC e EIFFEL deverão submeter-se a editais específicos publicados pela DRII em conjunto com seus comitês.

Parágrafo único. Os editais mencionados no **caput** têm por objetivo homologar, pré-classificar e pré-selecionar os candidatos.

Art. 7º Os estudantes interessados em realizar mobilidade internacional por meio de candidatura individual deverão, por iniciativa própria e sem intervenção da DRII, buscar vaga em instituição de ensino superior internacional de modo que não comprometa as vagas articuladas pela DRII.

§ 1º São instituições elegíveis para a modalidade de candidatura individual:

I - instituições de ensino superior internacionais com as quais a UFU não possui acordo de cooperação, desde que autorizado pelo colegiado do curso do estudante;

II - instituições de ensino superior internacionais com as quais a UFU possui acordo de cooperação que ofertarão vagas para editais da DRII, desde que seja uma vaga adicional não negociada pela diretoria e dissociada das vagas descritas nos autos dos acordos de cooperação; ou

III - instituições de ensino superior internacionais com as quais a UFU possui acordo de cooperação, mas que não ofertarão vagas para editais da DRII no período de mobilidade pretendido pelo estudante.

§ 2º Na modalidade de candidatura individual, caberá ao colegiado do curso do estudante da UFU homologar sua candidatura, respeitando as normas e condições descritas nesta Resolução, ao passo que caberá à instituição de acolhimento realizar a seleção.

### **Seção III**

#### **Da candidatura junto à instituição de acolhimento**

Art. 8º Uma vez pré-selecionado por edital promovido pela DRII, o estudante deverá buscar e providenciar documentação demandada pela instituição de acolhimento e/ou programa, junto aos **sites** oficiais, e realizar sua candidatura.

§ 1º As atividades descritas no **caput** são de total responsabilidade do estudante e, portanto, a UFU não se responsabilizará por quaisquer danos gerados ao estudante por motivo de equívocos ou ausência de documentação.

§ 2º A instituição de acolhimento poderá dispor de formulários próprios e estipular prazos para envio de documentação de candidatura.

§ 3º Quando exigido pela instituição de acolhimento, a DRII realizará a nomeação dos candidatos pré-selecionados pelos editais promovidos pela diretoria e em nenhuma hipótese realizará nomeação de estudantes para candidaturas individuais.

Art. 9º Antes de partir para a instituição de acolhimento, o estudante se compromete a apresentar um plano de estudos, o qual necessita de aprovação prévia das coordenações de cursos das instituições envolvidas e, quando for o caso, do coordenador de projeto.

§ 1º O plano de estudos deverá conter:

I - os componentes curriculares que pretende cursar durante a mobilidade internacional;

II - o cronograma de execução das atividades com especificação de semestre e ano; e

III - os créditos e/ou as cargas horárias correspondentes a cada atividade proposta.

§ 2º O plano de estudos levará em consideração o conteúdo e a carga horária dos componentes curriculares, sem a exigência da coincidência absoluta dessas variáveis, mas considerando a importância do componente curricular em questão na formação profissional do estudante.

§ 3º No plano de estudos deve constar, preferencialmente, a previsão de aproveitamento de, ao menos, 1 (um) componente curricular com equivalência em seu curso de origem da UFU, devendo apresentar documentação comprobatória.

§ 4º A instituição de acolhimento poderá aceitar o plano de estudos proposto, solicitar alterações ou rejeitá-lo.

§ 5º Em caso de alterações ao plano de estudos, essas deverão ser comunicadas pelos estudantes e analisadas e aprovadas pelas coordenações dos cursos das instituições envolvidas e, quando for o caso, pelo coordenador de projeto.

§ 6º A realização do estágio em mobilidade internacional, quando iniciado em uma instituição de ensino superior internacional, deverá obedecer às normas da instituição de acolhimento.

Art. 10. Uma vez encaminhada a candidatura, o estudante deverá aguardar análise e parecer da instituição de acolhimento, a qual poderá aceitá-la ou recusá-la sem expor os motivos.

§ 1º O estudante selecionado por meio de edital promovido pela DRII, em caso de aceite pela instituição de acolhimento, deverá encaminhar cópia da carta de aceite para a Diretoria da DRII.

§ 2º O estudante selecionado por meio de candidatura individual, em caso de aceite pela instituição de acolhimento, deverá encaminhar cópia da carta de aceite para o colegiado de seu curso que, após apreciação, a encaminhará para a DRII, juntamente com cópia da ata da reunião.

Art. 11. Caso o estudante selecionado por meio de processo promovido pela DRII desista de realizar a mobilidade, após sua candidatura ter sido enviada à instituição de acolhimento, sem apresentar justificativa plausível julgada e deferida pelo colegiado de seu curso da UFU, ficará impedido de realizar mobilidade internacional por 1 (um) ano, contabilizado a partir da data de sua desistência oficial.

Parágrafo único. Considerando a situação descrita no **caput**, em caso de estudante bolsista que já tenha recebido qualquer valor de auxílio financeiro, o estudante deverá devolvê-lo ao órgão financiador após formalização de sua desistência.

Art. 12. A UFU não se responsabilizará por quaisquer danos gerados ao estudante por eventuais alterações realizadas no processo junto às instituições de acolhimento, como documentação exigida, mudanças nos prazos, cancelamento do programa, alteração no período de início das atividades, dentre outros motivos de qualquer natureza.

## **Seção IV**

### **Do visto e do seguro dos estudantes da UFU**

Art. 13. Uma vez aceito pela instituição de acolhimento, caberá ao próprio estudante da UFU:

I - providenciar seu visto, incluindo a busca de informações, despesas econômicas, trâmites administrativos e demais procedimentos, conforme regras do país da instituição onde realizará a mobilidade internacional, bem como se atentar para a observância do prazo para sua expedição; e

II - adquirir, obrigatoriamente, seguro internacional de saúde e de repatriação válido durante todo o período da mobilidade.

## **Seção V**

## Da matrícula dos estudantes da UFU

Art. 14. O estudante aprovado para realizar mobilidade internacional, com exceção das condições de excepcionalidade mencionadas nesta Resolução, estará apto a manter o seu vínculo sob a condição de "Mobilidade Internacional".

§ 1º O estudante não poderá solicitar matrícula na UFU em quaisquer outros componentes curriculares concomitantemente ao período de mobilidade internacional, exceto para realização de atividades a distância, devidamente justificadas e aprovadas pelo colegiado de seu curso.

§ 2º O vínculo do estudante, sob a condição de "Mobilidade Internacional", descrito no **caput**, será mantido pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC, solicitada pela coordenação do curso, após informação pela DRII dos nomes dos estudantes selecionados para mobilidade internacional.

Art. 15. Durante a realização da mobilidade internacional, o estudante terá sua vaga assegurada em seu curso de graduação de origem na UFU, desde que respeitadas as normas desta Resolução e as regras das instituições de origem e de acolhimento.

Art. 16. Durante a mobilidade internacional, o estudante não poderá realizar trancamento de sua matrícula, salvo por justificativa apresentada e deferida pelas coordenações dos cursos das instituições envolvidas.

Art. 17. Uma vez finalizado o período de mobilidade internacional, o estudante deixará de ter o vínculo sob a condição de "Mobilidade Internacional" e somente poderá solicitar rematrícula na UFU quando retornar ao Brasil.

## Seção VI

### Da prorrogação da mobilidade dos estudantes da UFU

Art. 18. O estudante poderá solicitar a prorrogação da mobilidade internacional, desde que não ultrapasse o período máximo de semestres acadêmicos previsto por esta Resolução para fins de mobilidade.

§ 1º Para solicitar a prorrogação descrita no **caput**, o estudante deverá apresentar à coordenação de seu curso de origem um novo plano de estudos correspondente ao período de prorrogação, aprovado pela instituição de acolhimento e/ou, quando for o caso, pelo coordenador do projeto.

§ 2º A coordenação do curso de origem do estudante deverá analisar o novo plano de estudos que, se aprovado, deverá ser encaminhado para a DRII.

§ 3º A matrícula da prorrogação será realizada pela DIRAC, solicitada pela coordenação do curso, após informação do nome do estudante pela DRII.

## Seção VII

## **Do retorno e da avaliação dos estudantes da UFU**

Art. 19. Uma vez finalizado o período de mobilidade internacional, o estudante deverá:

I - apresentar-se, pessoalmente, à coordenação de seu curso de origem na UFU até 30 (trinta) dias após o término de suas atividades no exterior, para que sejam tomadas as providências quanto à sua matrícula na universidade e demais procedimentos necessários para a sua reintegração;

II - apresentar, na DRII, seu histórico escolar original de mobilidade internacional, que será encaminhado para a coordenação de curso para análise de aproveitamento dos componentes curriculares cursados, devendo estar explicitados no histórico:

a) o sistema de avaliação e o sistema de créditos adotados pela instituição de acolhimento;

b) a situação escolar do estudante (aprovado ou reprovado);

c) as cargas horárias e/ou os créditos cumpridos em cada componente curricular cursado e/ou atividades desenvolvidas com aprovação; e

d) assinatura e carimbo da autoridade responsável pela emissão do documento ou certificação digital;

III - apresentar, na coordenação de curso, as ementas, a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas cursadas;

IV - cursar, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (um) semestre letivo na UFU após o término de sua mobilidade e concluir seu curso nesta universidade, exceto em caso de Duplo Diploma, em que o estudante estará subordinado às regras do programa específico;

V - apresentar, na DRII, o relatório final de mobilidade internacional; e

VI - apresentar trabalho relativo à experiência de mobilidade internacional na Semana de Internacionalização da UFU, em evento da sua unidade acadêmica ou em palestras para os demais estudantes da UFU, de forma presencial ou em mídias digitais institucionais.

Art. 20. Após o regresso e apresentação do estudante caberá, à coordenação de curso:

I - solicitar providências para liberação da matrícula do estudante; e

II - analisar os documentos comprobatórios de conclusão de mobilidade do estudante, emitir as dispensas cabíveis e encaminhá-los à DIRAC ao término do processo.

§ 1º Os componentes curriculares cursados com aprovação na instituição de acolhimento poderão ser aproveitados para efeito de integralização curricular, levando-se em consideração o parecer da coordenação de curso do estudante na UFU.

§ 2º Para efeito de equivalência entre os sistemas de crédito e as cargas horárias dos componentes curriculares da UFU, adotar-se-á que 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas de aula e, no caso de haver duas formas de registro na documentação do estudante – sistema de créditos e de carga horária –, caberá à coordenação de curso a decisão pela forma a ser utilizada.

§ 3º A coordenação de curso poderá adotar a relação de equivalência utilizada pela instituição de destino, quando esta for diferente da apresentada no § 2º.

§ 4º Caso julgue necessário, a coordenação poderá solicitar outros documentos comprobatórios de retorno de mobilidade.

§ 5º O período de mobilidade internacional deverá ser contabilizado para o tempo máximo de integralização de curso do estudante.

§ 6º Caso o estudante não apresente seu histórico escolar original ao órgão competente da UFU e/ou não obtenha, ao menos, 1 (um) componente curricular com equivalência em seu curso de origem e/ou tenha sido reprovado em todas as disciplinas cursadas durante a mobilidade internacional, a coordenação de curso deverá, obrigatoriamente, solicitar junto à DIRAC alteração do componente curricular de “Mobilidade Internacional” para situação de “Sem Aproveitamento”.

Art. 21. Em caso de regresso antecipado da mobilidade internacional, o estudante só poderá realizar matrícula na UFU com autorização da coordenação de seu curso, após apresentação de justificativa deferida por esse órgão.

§ 1º Salvo por motivo de força maior analisado e deferido pelo colegiado de seu curso na UFU, o estudante não poderá participar de mais nenhum programa de mobilidade internacional e nem se tornar beneficiário de qualquer outro programa de bolsa para esse fim.

§ 2º Em se tratando de estudante bolsista, o seu regresso antecipado deverá ser regularizado, oficialmente, junto ao órgão de fomento o qual lhe atribuiu a bolsa.

## **Seção VIII**

### **Das atribuições dos agentes no processo de mobilidade internacional dos estudantes da UFU**

Art. 22. Cabe à DRII:

I - gerenciar, com auxílio dos comitês da DRII, o processo de formalização de acordos de cooperação internacional entre a UFU e as universidades internacionais;

II - realizar a consulta de vagas junto às universidades parceiras, quando se tratar de edital publicado pela DRII;

III - elaborar e gerenciar a seleção de candidatos, com auxílio dos comitês da DRII, quando se tratar de edital publicado por essa Diretoria;

IV - receber e encaminhar a documentação de candidatura dos estudantes selecionados por meio de edital publicado pela DRII, quando exigido pela instituição parceira;

V - orientar e acompanhar o estudante em formalidades quando exigido pela instituição parceira;

VI - elaborar e firmar o Termo de Compromisso com os estudantes de mobilidade internacional;

VII - propor e disponibilizar modelo de relatório final de mobilidade; e

VIII - encaminhar histórico escolar de mobilidade do estudante para a sua coordenação de curso.

Art. 23. Cabe à coordenação do curso de graduação da UFU ao qual o estudante está vinculado:

I - homologar a elegibilidade do candidato referente aos processos de mobilidade internacional;

II - auxiliar o estudante na elaboração do plano de estudos e, caso necessário, em sua alteração;

III - solicitar, junto à DIRAC/PROGRAD, a alteração do vínculo do estudante para a condição “Mobilidade Internacional” antes de sua partida para a instituição de acolhimento, e a rematrícula nas disciplinas de seu curso de origem na UFU após seu retorno;

IV - analisar histórico escolar, ementa, carga horária e conteúdo programático de mobilidade internacional do estudante, conceder as dispensas curriculares cabíveis e informar a DIRAC/PROGRAD;

V - analisar e emitir pareceres referentes às justificativas apresentadas pelos estudantes de mobilidade internacional; e

VI - solicitar, junto à DIRAC/PROGRAD, alteração do componente curricular de “Mobilidade Internacional” para situação de “Sem Aproveitamento” nos casos previstos por esta Resolução.

Art. 24. Cabe à DIRAC, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da UFU:

I - receber, conferir e arquivar documentos comprobatórios dos estudantes de mobilidade internacional;

II - prestar suporte necessário às coordenações de cursos da UFU quanto ao processo de matrícula do estudante que partirá em mobilidade e de rematrícula após seu retorno à UFU;

III - prestar suporte necessário às coordenações de cursos da UFU quando se tratar de alteração do componente curricular de “Mobilidade Internacional” para situação de “Sem Aproveitamento” nos casos previstos por esta Resolução;

IV - realizar o registro de dispensas dos componentes curriculares do estudante, após análise e parecer de sua coordenação de curso;

V - emitir relatórios diversos em seu sistema eletrônico, de fácil acesso, para fins de controle, acompanhamento e avaliação da mobilidade estudantil; e

VI - emitir histórico escolar em língua portuguesa e em outros idiomas, desde que contenha a versão no sistema, conforme as parcerias estratégicas e parâmetros avaliativos adotados.

Art. 25. Cabe ao estudante da UFU de mobilidade internacional:

I - ler documentação referente à mobilidade, tais como normas, editais, resoluções, sites oficiais das instituições e demais orientações institucionais pertinentes;

II - planejar sua mobilidade, capacitar-se linguisticamente e culturalmente, e

preparar toda documentação necessária para a mobilidade internacional;

III - buscar informações e providenciar todos os trâmites necessários para a obtenção de visto, conforme regras do país da instituição onde realizará a mobilidade;

IV - providenciar local de hospedagem na cidade onde realizará seus estudos;

V - adquirir seguro de saúde e de vida (com cobertura de repatriamento) com vigência para todo o período de sua mobilidade internacional;

VI - enviar comunicado à DRII e à coordenação de seu curso da UFU, informando sua chegada na instituição de acolhimento;

VII - frequentar aulas e atividades dos componentes curriculares na instituição de acolhimento, conforme plano de estudos;

VIII - comparecer pessoalmente à coordenação de seu curso na UFU para comunicar o seu retorno da mobilidade internacional e chegada no Brasil;

IX - apresentar, junto à DRII, histórico escolar original emitido pela instituição onde realizou a mobilidade e apresentar, junto à sua coordenação de curso, as ementas, carga horária e conteúdo programático das disciplinas cursadas;

X - solicitar, junto à sua coordenação de curso, a análise de dispensa dos componentes curriculares cursados e aprovados durante a mobilidade;

XI - cumprir com as obrigações e prestar contas junto ao órgão de fomento o qual lhe atribuiu a bolsa, em se tratando de estudante bolsista;

XII - apresentar justificativa para apreciação do colegiado de seu curso nos casos previstos por esta Resolução;

XIII - responsabilizar-se por todo o ônus financeiro relativo à sua mobilidade internacional, salvo o previsto por acordo de cooperação entre as instituições envolvidas e/ou pelos benefícios oferecidos pelo programa do qual participa;

XIV - cursar, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (um) semestre letivo na UFU após o término de sua mobilidade e concluir seu curso nesta Universidade, exceto em caso de Duplo Diploma, em que o estudante estará subordinado às regras do programa específico;

XV - apresentar na DRII o relatório final de mobilidade internacional; e

XVI - apresentar trabalho relativo à experiência de mobilidade internacional na Semana de Internacionalização da UFU, em evento da sua unidade acadêmica ou em palestras para os demais estudantes da UFU de forma presencial ou em mídias digitais institucionais.

## **Seção IX**

### **Das condições de excepcionalidade**

Art. 26. Fica estabelecido o Regime Acadêmico Excepcional - RAE aplicável aos estudantes de mobilidade internacional dos cursos de graduação da UFU nos períodos letivos em que o Calendário Acadêmico da Universidade não coincida com o calendário acadêmico da instituição de acolhimento, desde que autorizado pela coordenação do curso do estudante.

Art. 27. Durante o período do RAE, não serão atribuídas faltas ao estudante e, se necessário, esse fará jus à reposição de atividades avaliativas que já tenham sido aplicadas.

Art. 28. O estudante que ingressar na mobilidade internacional e que não tenha concluído um ou mais componentes curriculares somente fará jus ao RAE, caso demonstre frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular para o qual esteja pleiteando o RAE.

Art. 29. O estudante que retornar da mobilidade internacional, após o início das aulas, somente fará jus ao RAE se ainda não tiver decorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, exceto no caso de componentes curriculares que não são regidos pelo calendário acadêmico.

Art. 30. Concedido o RAE, o prazo para a realização das atividades e para o lançamento das notas e faltas encerrar-se-á em até 90 (noventa) dias após o término do período letivo em curso.

Art. 31. Em se tratando de outros casos de excepcionalidade, o estudante estará sujeito às regras descritas nas Normas Gerais da Graduação da UFU.

## CAPÍTULO II

### DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO INTERNACIONAIS

#### Seção I

##### Da Caracterização

Art. 32. A mobilidade internacional possibilita que o estudante regularmente matriculado em curso de graduação de instituição de ensino superior internacional com a qual a UFU celebra acordo de cooperação curse durante um período de sua graduação componentes curriculares envolvendo ensino e/ou pesquisa e/ou atividades de extensão na UFU.

§ 1º O estudante internacional participante de programa que contemple o estudo de toda a graduação na UFU não é considerado estudante de mobilidade internacional.

§ 2º O estudante de instituição de ensino superior internacional poderá cursar até 2 (dois) semestres acadêmicos na UFU, exceto em caso de Duplo Diploma em que a duração poderá ultrapassar esse período, desde que esteja em conformidade com as regras do programa e/ou acordo de cooperação estabelecido para esse fim.

§ 3º A mobilidade internacional não cria vínculo definitivo do estudante internacional com a UFU e nem substitui o cumprimento dos procedimentos e

normas específicas para a realização de processo de transferência.

§ 4º Durante a mobilidade, o estudante internacional estará subordinado às normas gerais de graduação tanto da universidade de origem quanto da UFU.

§ 5º Excepcionalmente, caberá ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) autorizar(em) a vinda do estudante para a mobilidade internacional, existindo ou não acordo de cooperação entre a UFU e a instituição de origem.

## **Seção II**

### **Da candidatura junto à UFU**

Art. 33. O estudante internacional interessado em realizar estudos na UFU por meio de programas de mobilidade internacional ou candidatura individual deverá encaminhar sua candidatura até 90 dias antes do início do período letivo da UFU.

§ 1º Casos de candidaturas encaminhadas fora do prazo estipulado no **caput** poderão ser reconsiderados, desde que com autorização das coordenações dos cursos envolvidos no processo.

§ 2º O estudante que almeja realizar somente estágio poderá encaminhar sua candidatura em qualquer momento do ano letivo.

Art. 34. Para a candidatura, o estudante deverá apresentar, devidamente preenchido, o formulário de candidatura disponibilizado pela DRII, contendo o plano de estudos, e demais documentos requeridos pela UFU e, quando for o caso, pelos programas de mobilidade internacional.

§ 1º O plano de estudos deverá ser aprovado pelos responsáveis acadêmico e institucional da instituição de origem e conter:

I - os componentes curriculares que pretende cursar durante a mobilidade internacional;

II - o cronograma de execução das atividades com especificação de período letivo e ano; e

III - créditos/cargas horárias correspondentes a cada atividade proposta.

§ 2º O estudante, quando realizar estágio durante a mobilidade internacional, deverá obedecer às normas de estágio da UFU.

Art. 35. As coordenações dos cursos de graduação da UFU que oferecem os componentes curriculares solicitados pelo candidato à mobilidade internacional deverão emitir parecer referente à solicitação até, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento do comunicado oficial de candidatura.

Art. 36. A DRII deverá encaminhar o parecer da coordenação do curso da UFU ao candidato, contendo carta de aceite em caso de parecer favorável, em até 5 (cinco) dias após seu recebimento.

Art. 37. Será exigido que o estudante internacional, no ato da candidatura, apresente exame de proficiência em Língua Portuguesa, em nível mínimo

B1, e, em caso de não apresentação do documento, será obrigatória sua participação em curso de idioma em Língua Portuguesa oferecido pela UFU.

Art. 38. O estudante que se candidatar aos programas de mobilidade internacional ou candidatura individual estará sujeito à disponibilidade de vagas no curso de graduação pretendido conforme julgamento da coordenação de curso da UFU.

Art. 39. Em caso de alterações do plano de estudos, essas deverão ser comunicadas pelo estudante e analisadas e aprovadas pela coordenação de curso da instituição de origem.

Art. 40. Caso o estudante internacional aprovado desista de iniciar a mobilidade, esse deverá comunicar, formalmente, à DRII.

### **Seção III**

#### **Do visto e do seguro dos estudantes internacionais**

Art. 41. Uma vez aceito pela UFU para realizar a mobilidade internacional, caberá ao estudante internacional:

I - buscar informações e providenciar todos os trâmites necessários para a obtenção de visto de estudante, denominado VITEM IV, conforme regras da representação consular brasileira, bem como se encarregar dos custos e da observância do prazo para sua expedição; e

II - adquirir, obrigatoriamente, seguro internacional de saúde e de repatriação válido durante todo o período da mobilidade.

### **Seção IV**

#### **Da chegada e matrícula do estudante internacional na UFU**

Art. 42. Ao chegar na UFU, o estudante internacional deverá:

I - apresentar-se à DRII e à coordenação de curso, portando visto de estudante e todos os demais documentos necessários; e

II - participar da recepção aos ingressantes internacionais da UFU.

Art. 43. O estudante internacional que receber validação para estudar na UFU estará apto a ser matriculado nos componentes curriculares aprovados pelas coordenações dos cursos que os ofertam.

Parágrafo único. A matrícula descrita no **caput** será solicitada pela DRII e realizada pela DIRAC e pela coordenação de curso.

Art. 44. Durante o período de mobilidade na UFU, o estudante

internacional não poderá realizar trancamento total de sua matrícula, salvo por justificativa apresentada e deferida pelas coordenações de curso da UFU e de sua instituição de origem.

Art. 45. O estudante internacional que não estiver regular junto à Polícia Federal e/ou descumprir com qualquer norma da Universidade, em especial, as regulamentadas pelas Normas Gerais da Graduação da UFU, estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula na UFU.

Art. 46. O estudante internacional bolsista que abandonar ou desistir da mobilidade internacional após sua chegada na UFU ou que realizar trancamento total da matrícula deverá obedecer às regras do órgão financiador quanto à devolução do valor financeiro recebido.

## **Seção V**

### **Da prorrogação da mobilidade dos estudantes internacionais**

Art. 47. O estudante internacional poderá solicitar prorrogação da mobilidade internacional desde que não ultrapasse o período máximo de semestres acadêmicos previsto por esta Resolução para fins de mobilidade.

§ 1º Para solicitar a prorrogação descrita no **caput**, o estudante internacional deverá propor um novo plano de estudos, preenchendo o formulário de prorrogação disponibilizado pela DRII, o qual necessitará de aprovação das coordenações de cursos das instituições envolvidas no processo.

§ 2º Uma vez aceito pela UFU para realizar a prorrogação da mobilidade, a coordenação do curso ao qual o estudante internacional está vinculado e a DIRAC deverão providenciar o ajuste de sua matrícula nos novos componentes curriculares solicitados e aprovados.

## **Seção VI**

### **Do retorno e da avaliação da mobilidade dos estudantes internacionais**

Art. 48. Uma vez finalizado o período de mobilidade internacional, é responsabilidade do estudante internacional comunicar sobre a conclusão de suas atividades à DRII e à coordenação do curso ao qual esteve vinculado durante a mobilidade e solicitar o encerramento de seu vínculo e a emissão de seu histórico escolar original.

Art. 49. O estudante internacional, após o término da mobilidade, deverá preencher o relatório final de mobilidade disponibilizado pela DRII.

Art. 50. Em caso de retorno antecipado da mobilidade internacional, o estudante é responsável por apresentar justificativa por escrito às instituições

envolvidas e, quando for o caso, ao órgão de fomento o qual lhe atribuiu a bolsa.

## **Seção VII**

### **Das atribuições dos agentes responsáveis pelo processo de mobilidade dos estudantes internacionais**

Art. 51. Cabe à Diretoria de DRII:

I - receber a documentação do estudante internacional candidato ao programa de mobilidade internacional e encaminhá-la para a análise da coordenação do curso de graduação da UFU que oferta os componentes curriculares solicitados pelo estudante;

II - encaminhar ao estudante internacional o parecer de candidatura emitido pela coordenação do curso de graduação;

III - emitir e encaminhar carta de aceite ao estudante internacional que tenha recebido o parecer favorável de sua candidatura pela coordenação do curso de graduação da UFU;

IV - recepcionar o estudante internacional após sua chegada à UFU;

V - enviar, por meio eletrônico, ao estudante internacional e à sua instituição de origem, o histórico escolar com a certificação digital, para fins de comprovação dos estudos realizados na UFU, após o fim da mobilidade; e

VI - indicar à DIRAC o Curso de Graduação ao qual o estudante deverá ser matriculado.

Art. 52. Cabe às coordenações dos cursos de graduação da UFU que recebem os estudantes internacionais:

I - analisar e emitir o parecer referente à candidatura ao programa de mobilidade internacional do estudante internacional;

II - recepcionar o estudante internacional na coordenação do curso, após sua chegada à UFU, prestando informações para sua integração no curso e, se for o caso, auxiliá-lo quanto às alterações em seu plano de estudos;

III - matricular o estudante internacional nos componentes curriculares já previamente acordados em seu plano de estudos;

IV - informar à DIRAC/PROGRAD e à DRII, sempre que houver alteração da condição de vínculo do estudante internacional no curso; e

V - informar aos departamentos da UFU, quando solicitado, sobre a condição de vínculo do estudante internacional no curso.

Art. 53. Cabe à DIRAC:

I - receber, conferir e armazenar documentação de matrícula do estudante internacional, bem como demais documentos comprobatórios referentes à mobilidade;

II - providenciar matrícula de alunos internacionais em mobilidade de modo que lhes sejam atribuídos número de matrícula e vínculo de aluno antes do início das atividades acadêmicas, conforme dados informados pela DRII e pela

coordenação de curso;

III - prestar suporte necessário às coordenações de cursos de graduação da UFU quanto ao processo de matrícula nos componentes curriculares do estudante internacional e quanto ao encerramento de seu vínculo, em caso de desistência ou após a conclusão de seus estudos na UFU;

IV - realizar o encerramento do vínculo do estudante internacional e, em seguida, comunicar à DRI, sempre que houver alteração na condição do vínculo do estudante no curso;

V - comunicar à DRII quando o diploma do estudante internacional (participante do programa de Duplo Diploma na UFU) tiver sido emitido; e

VI - disponibilizar relatórios, via sistema eletrônico, indicando os estudantes matriculados no componente curricular "Mobilidade Internacional", estudantes de graduação da UFU em mobilidade e estudantes de graduação internacionais na UFU, ordenados por tipo de programa, curso, duração, país e universidade de destino ou origem, bem como demais dados relacionados à mobilidade internacional.

Art. 54. Cabe ao estudante internacional da graduação:

I - preparar toda a documentação necessária para a candidatura ao programa de mobilidade internacional, conforme exigida pela DIRAC e publicado no **site** da DRII;

II - providenciar, se aceito pela UFU, todos os trâmites necessários para a obtenção de visto conforme as regras da representação consular brasileira no país de origem;

III - preparar toda a documentação para a matrícula, se aceito pela UFU;

IV - informar-se, quando aceito pela UFU, sobre os documentos pertinentes à mobilidade, tais como guias, resoluções, informações gerais disponíveis no site oficial da UFU;

V - adquirir seguro de saúde e de vida (com cobertura de repatriamento) com vigência para todo o período da estadia no Brasil sempre que o programa ou acordo não oferecer este benefício ao estudante internacional;

VI - providenciar local de hospedagem na cidade onde realizará a mobilidade;

VII - comunicar sua chegada à DRII, à coordenação do(s) curso(s) que oferece(m) os componentes curriculares que irá cursar na UFU e à universidade de origem;

VIII - dirigir-se à Polícia Federal ao chegar ao Brasil para a regularização do visto;

IX - responsabilizar-se por todo o ônus financeiro relativo à sua estadia na UFU, salvo o previsto por acordo de cooperação entre as instituições envolvidas e/ou pelos benefícios oferecidos pelo programa do qual o estudante internacional participa;

X - obedecer a todas as regras e normas da UFU;

XI - frequentar as aulas referentes aos componentes curriculares previstos e acordados no plano de estudos;

XII - comunicar, após a conclusão de seus estudos, o término de sua

mobilidade à coordenação de curso da UFU;

XIII - solicitar, após a conclusão de seus estudos, o Histórico Escolar emitido pela UFU e/ou diploma em caso de duplo diploma;

XIV - cumprir com as obrigações e prestar contas junto ao órgão de fomento do qual recebeu a bolsa de estudos, em se tratando de estudante internacional bolsista;

XV - apresentar justificativa às instituições envolvidas em se tratando de retorno antecipado; e

XVI - solicitar renovação de matrícula nos cursos em que a mobilidade for superior a um semestre nos prazos definidos no Calendário Acadêmico da UFU.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A UFU não será responsável pelo ônus financeiro decorrente da participação do estudante nas práticas de mobilidade internacional, exceto por aqueles previstos em edital, convênios e/ou acordos de cooperação firmados entre as instituições.

Parágrafo único. A UFU poderá criar programas específicos para financiamento da mobilidade internacional de estudantes de cursos de graduação.

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD, em conjunto com a DRII e seus comitês e pelas coordenações dos cursos de graduação envolvidas no processo.

Art. 57. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 20/2011, do Conselho de Graduação; e

II - a Resolução nº 08/2014, do Conselho de Graduação.

Parágrafo único. Permanecem regidas sob a égide da Resolução nº 20/2011, do Conselho de Graduação, todas as atividades relativas à mobilidade internacional de estudantes de cursos de graduação da UFU iniciadas ou autorizadas anteriormente à entrada em vigor desta Resolução, inclusive no tocante a eventuais prorrogações.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 22/08/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4749725** e o código CRC **2C6826F5**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.010985/2019-98

SEI nº 4749725